



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.621, DE 19 DE JULHO DE 2017

“Revoga a Lei Municipal nº 4.207, de 14 de fevereiro de 2008, extingue a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Itapira/SP, e dá outras providências no fito de promover as adequações necessárias aos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica revogada a Lei Municipal nº 4.207, de 14 de fevereiro de 2008 e ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Itapira, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvida pela Guarda Civil Municipal;

II - fortalecer a cidadania em observância aos princípios de direitos humanos, pelo efetivo da Corporação da Guarda Civil Municipal;

III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, apontando provas da existência do fato e indícios suficientes da autoria de faltas disciplinares, crimes e condutas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal, tomando todas as providências para a cabal apuração e encaminhamento das conclusões das apurações ao conhecimento das autoridades competentes;

IV - realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação, inclusive de subalternos em relação aos seus superiores, informando incontinenti ao Secretário de Defesa Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal o controle externo da Corporação, tendo como atribuição:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática da função institucional da Guarda Civil Municipal de Itapira à sociedade;

IV - informar ao queixoso ou denunciante as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei determinar sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Secretário de Defesa Social, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, recebendo inclusive reclamações e sugestões encaminhadas por seus integrantes.

Artigo 3º) Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal o controle interno da Corporação, tendo como atribuição:

I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, fase de formação em concurso público, investigação social antes do ingresso na carreira e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos aos Secretários e Prefeito Municipal; após ou durante o processo administrativo disciplinar correspondente, podendo propor o aditamento quando necessário da portaria inaugural, ante indício forte ou prova do descobrimento de fatos novos;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Guarda Civil Municipal, referente à Corregedoria; seja em caráter preventivo ou repressivo à atividades revestidas de ilegalidade no âmbito da Guarda Civil Municipal;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário de Defesa Social a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos relacionados à Guarda Civil Municipal;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Secretário da Defesa Social ou ao Prefeito, na falta deste ou daquele;

X - remeter ao Secretário de Defesa Social, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial de exoneração, observada a legislação pertinente; a cargo da comissão especial já existente para tanto na estrutura da municipalidade;

XI - submeter ao Secretário de Defesa Social, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança e Comandante Geral observada à legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - determinar a prática de todo e qualquer ato ou exercício de quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados da Guarda Civil Municipal; os quais lhe devem subordinação e obediência imediatas em suas determinações escritas ou verbais, pelas quais responderá em caso de abuso de autoridade ou dano causado ao erário, por dolo ou culpa grave;

XIII - proceder, pessoalmente, às correções nas Unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Secretário de Defesa Social, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XV - Suspender o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo Secretário de Defesa Social.

Artigo 4º) As funções de Corregedor e Ouvidor são de livre provimento pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, cabendo-lhes a percepção de gratificação equivalente a um piso salarial do Município, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser prorrogado uma única vez.

Parágrafo 1º) - Serão nomeados os titulares para responderem pelas funções de Corregedor e Ouvidor, no termos do "caput" deste artigo, atendidas as seguintes condições:

- I - ser estável;
- II - gozar de reputação ilibada;
- III - possuir graduação de nível superior, preferencialmente em Direito;
- IV - não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo 2º) - A perda do mandato está condicionada à decisão por maioria absoluta da Câmara Municipal, observado o direito de ampla defesa, presentes as seguintes situações:

- I - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- II - condenação em processo administrativo disciplinar transitada em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - prática de assédio moral nos termos da lei municipal 4.617/2010.

Parágrafo 3º) A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida apenas enquanto durar o mandato para a função, a qual não poderá servir de base para cálculo de nenhuma outra vantagem e não se incorpora para nenhuma finalidade.

Parágrafo 4º) As funções auxiliares da Corregedoria e Ouvidoria, só serão exercidas por funcionários designados pelo Secretário de Defesa Social e nomeados pelo Prefeito, dentre os servidores da Secretária de Defesa Social".

Artigo 5º) - A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderão solicitar atas notariais, quaisquer documentos, viaturas e reforços de pessoal de segurança ou especializados da municipalidade ou autarquias municipais para realizar as investigações necessárias à apuração de faltas funcionais e condutas inadequadas praticadas por Guardas Municipais e outros funcionários que atuem em coautoria, ainda que ligados a outros setores da Administração Pública Municipal.

Artigo 6º) - O Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal terão independência funcional, podendo manter independentemente de qualquer autorização prévia, conversações e troca de documentos e informações com Delegados de Polícia, Juízes de Direito, Procuradores e Promotores de Justiça, bem como quaisquer autoridades estaduais, federais ou municipais, desde que o façam visando o fiel e eficiente cumprimento de suas atividades.

Artigo 7º) - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º desta lei.

Artigo 8º) - Esta Lei visa adequar a legislação local e a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal aos termos da Lei Federal 13.022/2014.

Artigo 9º) - A atividade da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é ininterrupta, cabendo ao Ouvidor suprir a falta ou impedimento do Corregedor e vice versa, sem quaisquer acréscimos pecuniários, desde que isso não comprometa a independência dos respectivos órgãos, pela prolação de decisões antagônicas ou contraditórias.

Artigo 10) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal darão início imediato às suas atividades em sala apartada, com número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

telefone a ser divulgado à população, com estrutura e equipamentos de escritório e todo o material necessário ao desenvolvimento de suas atividades de forma eficiente.

Artigo 11) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de julho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE